

## ACÓRDÃO Nº 328/2022-SPL

**Processo TC nº. 016836/2020**

**Órgão de Deliberação: Plenário**

**Decisão nº. 643/2022**

**Sessão Ordinária nº. 20, de 30 de junho de 2022**

**Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral da Justiça do Piauí, do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Exercício de 2020).**

**Responsáveis:** Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora-Geral de Justiça (Período de 01º/01/2020 a 31/12/2020) e Francisco Mariano Araújo Filho - Controlador Interno (Período de 01º/01/2020 a 31/12/2020).

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

**Relator:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

**Relator Substituto:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

*Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral da Justiça do Piauí, do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Exercício de 2020). Julgamento de **Regularidade** às Contas de Gestão da Sr<sup>a</sup>. Carmelina Maria Mendes de Moura (Procuradora-Geral de Justiça) e do Sr. Francisco Mariano Araújo Filho (Controlador Interno), com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em discordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 54), pelo: **a) Julgamento de Regularidade** às contas de gestão da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PGJ, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Julgamento de Regularidade** às contas de gestão do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – FMMPPPI, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **c)**

**Julgamento de Regularidade** às contas de gestão do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FPDC, referentes ao exercício de 2020, na gestão da Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2022.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 20/07/2022 09:35:44